DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1766 | Página 1 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.296, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.914, de 20 de maio de 2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal, de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.914, de 20 de maio de 2015, até a publicação de nova lei que o substitua**.**

Art. 2º. O prazo de prorrogação e vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação dependerão da aprovação do Projeto de Lei Federal n.º 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede o prazo de um ano, contado da data de sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º. Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação, os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no Plano ainda vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

LEI Nº 2.297, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânci de R$320.913,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **320.913,90**

Excesso

07 01 00 SECRETARIA DA FAMILIA DESENV SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR

378	08.244.7000.2032 .0000 4.4.90.51.00 02 801 001	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS RAFAEL SILVA	300.000,00 F.R.: 0 02 00
379	08.241.7000.2031 .0000 4.4.90.51.00 01 510 000	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	20.913,90 F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **320.913,90**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade - Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1766 | Página 3 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI Nº 2.298, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

Excesso

06 01 00 SECRETARIA DA SAUDE

385	10.301.6002.2002.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	100.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	801 004	TENENTE COIMBRA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade - Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1766 | Página 4 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI Nº 2.299, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

Excesso

06 01 00 SECRETARIA DA SAUDE

386	10.301.6002.2002.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	100.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 003	BRUNA FURLAN	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

LEI Nº 2.300, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso atribuições que lhe são conferidas por lei e etc., propõe à CÂMARA MUNICIPAL ALTINÓPOLIS, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$416.278,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **416.278,00**

Excesso

06 01 00	SECRETARIA DA SAUDE			
387	10.301.6000.2001.0000	ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	416.278,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	801 002	ANALICE FERNANDES		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **416.278,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1766 | Página 6 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI N.°2.301, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso atribuições que lhe são conferidas por lei e etc., propõe à CÂMARA MUNICIPAL ALTINÓPOLIS, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **300.000,00**

Excesso

06 01 00 SECRETARIA DA SAUDE

388	10.301.6000.2001.0000	ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	300.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	801 005	DELEGADA GRACIELA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **300.000,00**

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano IX | Edição nº 1766 | Página 7 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 05 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 211, de 18 de outubro de 2024, acerca dos Conselheiros do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL e reajuste da tabela salarial dos servidores e dá outras providências".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 3º, 6º e 8º da Lei Complementar nº 211, de 18 de outubro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)
§ 4º Caso não haja servidores inscritos interessados a compor o Conselho Administrativo conforme caput deste artigo, a nomeação dos representantes e suplentes se dará por indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal, observados os demais parâmetros necessários à nomeação presentes neste artigo, sendo que na hipótese da impossibilidade de membros da Câmara Municipal, poderá haver a indicação dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal.

Art. 6º (...)
§ 4º. Caso não haja servidores inscritos interessados a compor o Conselho Fiscal conforme inciso II deste artigo, a nomeação dos representantes e suplentes se dará por indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na

Prefeitura Municipal, observados os demais parâmetros necessários à nomeação presentes neste artigo, sendo que na hipótese da impossibilidade de membros da Câmara Municipal, poderá haver a indicação dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal.

Art. 8º (...)
§ 4°. Caso não haja servidores inscritos interessados a compor o Comitê de Investimentos conforme inciso II deste artigo, a nomeação dos representantes e suplentes se dará por indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal, observados os demais parâmetros necessários à nomeação presentes neste artigo, sendo que na hipótese da impossibilidade de membros da Câmara Municipal, poderá haver a indicação dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 211, de 18 de outubro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 24A e 24B:

Art. 24A. Os membros em efetivo exercício nos Órgãos Colegiados do IMPRAL receberão Gratificação de Função constante no Anexo IV desta Lei Complementar, devendo o IMPRAL, o Poder Executivo e o Poder Legislativo incentivar a certificação integral de todos os membros dos Órgãos Colegiados para dar cumprimento à Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.
§1º A Gratificação prevista no caput deste artigo será devida, proporcionalmente, por comparecimento no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias havidas em cada mês.
§ 2° Na hipótese de comparecimento concomitante do titular e do suplente, o valor da Gratificação de Função a que se refere o caput deste artigo será devido ao membro titular.
§ 3° Na hipótese de comparecimento intercalado do titular e do suplente no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas em cada mês, o valor

da Gratificação de Função a que se refere o caput deste artigo será rateado entre ambos, proporcionalmente às suas participações.

§ 4º A gratificação mencionada no caput deste artigo não se incorporará à remuneração dos servidores municipais que, eventualmente, figurem como membros.

§ 5º A função de membro dos Órgãos Colegiados do IMPRAL não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária.

Art. 24-B. É assegurado aos membros em efetivo exercício nos Órgãos Colegiados do IMPRAL, o direito a 02 (duas) faltas adicionais abonadas, que deverão observar o regramento previsto na Lei Complementar 63, de 11 de dezembro de 2015, devendo apresentar ao Superior Imediato e/ou ao Departamento de Recursos Humanos Declaração emitida pelo Superintendente do IMPRAL a fim de possibilitar o agendamento.

§ 1º Na hipótese de comparecimento concomitante do titular e do suplente, a falta abonada a que se refere o caput deste artigo será devida ao membro titular.

§ 2º Na hipótese de comparecimento intercalado do titular e do suplente no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias, será devida ao suplente 1 (uma) abonada caso participe em até metade das reuniões e 2 (duas) abonadas caso participe em mais da metade das reuniões.

Art. 3º. Os Anexos I e II da Lei nº 211, de 18 de outubro de 2024, passam a vigorar conforme o Anexo I e II desta Lei, acrescida do Anexo IV, que dispõe das funções gratificadas dos conselheiros.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias de orçamento vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, conforme segue anexo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGO	**FORMAÇÃO**	**VAGAS**	**REMUNERAÇÃO**
Superintendente	Superior	01	R$ 5.975,90
Diretor de Benefícios	Superior	01	R$ 3.059,06

ANEXO II – CARGOS EFETIVOS

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Procurador Jurídico	Superior	20h	01	Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo.	R$ 2.530,03
Contador	Superior	40h	01	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro Profissional no Conselho Competente.	R$ 2.359,95

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS MEMBRO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
Presidente do Conselho de Administração	Superior	150 UFM (Unidade Fiscal do Município)	I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
Presidente do Comitê de Investimento e do Conselho Fiscal	Superior	120 UFM (Unidade Fiscal do Município)	I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º

			da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
Membros dos Órgãos Colegiados sem Certificação	Ensino Médio Completo	35 UFM (Unidade Fiscal do Município)	I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II – preferencialmente, possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas

			financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
Membros dos Órgãos Colegiados com Certificação	Superior	90 UFM (Unidade Fiscal do Município)	I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano IX | Edição nº 1766 | Página 15 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR N.º 224, DE 05 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Altinópolis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os cargos públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, fixados por Resolução do Poder Legislativo, são os seguintes, cujas remunerações estão estabelecidas no ANEXO I, que fica fazendo parte integral desta Lei:

I – Servente

II – Recepcionista

III – Assistente Administrativo

IV – Assistente Técnico Legislativo

V – Contador

VI – Procurador Jurídico

VII – Controlador Interno

Parágrafo Único. Os cargos de provimento efetivo de Servente e Recepcionista ficarão extintos na vacância.

Art. 2º. Os cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, fixados por Resolução do Poder Legislativo, são os seguintes, cujas remunerações estão estabelecidas no ANEXO I, que fica fazendo parte integral desta Lei:

I – Assessor da Presidência e da Mesa Diretora;

II – Diretor Geral Administrativo.

Art. 3º. Aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Altinópolis/SP é devido o Adicional de Qualificação (AQ) em razão dos conhecimentos adquiridos em áreas de interesse dos órgãos do Poder Legislativo, incorporando-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, conforme disciplinado por Resolução do Poder Legislativo, nos percentuais seguintes:

I - 5% (cinco por cento), em se tratando de nível técnico;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de nível superior;

III - 15% (quinze por cento), em se tratando de especialização, com 120 horas, reconhecida pelo MEC;

IV - 20% (vinte por cento), em se tratando de pós graduação *lato sensu*, com 360 horas, no mínimo, e reconhecida pelo MEC;

V - 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de pós-graduação *stricto sensu*, consistente em mestrado, reconhecida pelo MEC;

VI - 30% (trinta por cento), em se tratando de pós-graduação *stricto sensu*, consistente em doutorado, reconhecida pelo MEC.

§ 1º. Poderá haver cumulação de títulos para efeito de pagamento do respectivo percentual, cujo limite será de 35% (trinta e cinco por cento), sendo o Adicional de Qualificação (AQ) devido a partir do protocolo do título na Secretaria da Câmara Municipal e incorporando-se aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 2º. O adicional previsto neste artigo não será concedido quando o concurso exigir o requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão, sendo vedada a utilização do mesmo grau de escolaridade e/ou título utilizado para fins de progressão funcional na carreira, ainda que a formação e/ou os títulos sejam diversos, mas esteja no mesmo nível de escolaridade/titularidade.

Art. 4º. Aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Altinópolis/SP é devido o Auxílio-Saúde, após regulamentação por Resolução do Poder Legislativo, cujo valor é de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, que não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora para nenhum efeito, não incidindo sobre ele vantagem de qualquer natureza.

Art. 5º. A concessão dos benefícios previstos nesta Resolução fica condicionada a apresentação de pedido expresso pelo servidor, documentação comprobatória, além de disponibilidade orçamentária, devendo a Câmara Municipal incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários ao seu pagamento, e não impede ou afasta demais direitos previstos em normas diversas, em especial a que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Altinópolis/SP (LC nº 63/15 e alterações posteriores).

Art. 6º. As funções gratificadas criadas por Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, são de livre designação e afastamento pela Mesa Diretora, sendo vedada a sua incorporação à remuneração do cargo efetivo.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário, respeitados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/00).

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de junho de 2.025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – CARGOS EFETIVOS

I) SERVENTE (extinto na vacância) - Situação: Provido

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$
I	*i.)* Ensino Fundamental Incompleto; *ii.)* Aprovação em concurso público de provas (art. 37, II, CF).	01	1.518,00
II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Servente; *ii.)* Ensino Médio Completo.	01	1.725,00

II) RECEPCIONISTA (extinto na vacância) - Situação: Provido

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$
I	*i.)* Ensino Médio Completo;	01	1.770,00

	ii.) Aprovação em concurso público de provas (art. 37, II, CF).		
II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Recepcionista; *ii.)* Ensino Superior Completo.	01	2.035,50

III) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Situação: 1 Provido/ 1 Vago

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$
I	*i.)* Ensino Médio Completo; *ii.)* Aprovação em concurso público de provas (art. 37, II, CF).	02	1.770,00
II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Assistente Administrativo; *ii.)* Ensino Superior Completo.	02	2.035,50

IV) ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO - Situação: Vago

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$
I	*i.)* Ensino Superior Completo, com formação em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia; *ii.)* Aprovação em concurso público de provas (art. 37, II, CF).	01	3.000,00
II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Assistente Técnico Legislativo; *ii.)* Pós-Graduação na área de atuação, com certificado expedido por instituição reconhecida pelo MEC e carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso.	01	3.450,00

V) CONTADOR - Situação: Provido

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$

I	*i.)* Universitário completo com formação em Ciências Contábeis; *ii.)* Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); *iii.)* Aprovação em concurso público de provas e títulos (art. 37, II, CF).	01	3.009,61
II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Contador; *ii.)* Pós-Graduação na área de atuação, com certificado expedido por instituição reconhecida pelo MEC e carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso.	01	3.461,05

VI) PROCURADOR JURÍDICO – Situação: Provido

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$
I	*i.)* Universitário completo com formação em Direito; *ii.)* 03 (três) anos de registro definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); *iii.)* 03 (três) anos de exercício profissional; *iv.)* Aprovação em concurso público de provas e títulos (art. 37, II, CF).	01	6.626,79

II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Procurador Jurídico; *ii.)* Pós-Graduação em Direito, com certificado expedido por instituição reconhecida pelo MEC e carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso	01	7.620,81

VII) CONTROLADOR INTERNO - Situação: Vago

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$
I	*i.)* Universitário completo com formação em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública ou Economia; *ii.)* 03 (três) anos de experiência profissional em uma das áreas de formação exigidas; *iIi.)* Aprovação em concurso público de provas e títulos (art. 37, II, CF).	01	4.500,00
II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Controlador Interno; *ii.)* Pós-Graduação na área de Controladoria, com certificado expedido por instituição reconhecida pelo MEC e carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso.	01	5.175,00

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

I) ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA E DA MESA DIRETORA – Situação: Provido

Vagas	Requisitos	Valor em R$
01	*i.)* Universitário Completo.	5.609,27

II) DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO – Situação: Provido

Vagas	Requisitos	Valor em R$
01	*i.)* Universitário Completo, com formação em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia.	6.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função Gratificada	Cargo Efetivo/Requisitos	Percentual	Vagas
Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial	Ensino Médio Completo	100% sobre vencimento base	01
Controle Interno	Ensino Superior Completo	75% sobre vencimento base	02

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1766 | Página 24 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

Decretos

DECRETO Nº 93, DE 05 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2301

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **300.000,00**

Excesso

06 01 00 SECRETARIA DA SAUDE

388	10.301.6000.2001.0000	ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 005	DELEGADA GRACIELA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **300.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 05 de junho de 2025

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1766 | Página 25 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

DECRETO Nº 94, DE 05 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2300

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$416.278,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **416.278,00**

Excesso

06 01 00 SECRETARIA DA SAUDE

387	10.301.6000.2001.0000	ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	416.278,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 002	ANALICE FERNANDES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **416.278,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 05 de junho de 2025

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1766 | Página 26 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

DECRETO Nº 95, DE 05 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2299

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

Excesso

06 01 00 SECRETARIA DA SAUDE

386	10.301.6002.2002.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	100.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 003	BRUNA FURLAN	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 05 de junho de 2025

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1766 | Página 27 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

DECRETO Nº 96, DE 05 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2298

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

Excesso

06 01 00 SECRETARIA DA SAUDE

385	10.301.6002.2002.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	100.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 004	TENENTE COIMBRA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 05 de junho de 2025

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1766 | Página 28 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

DECRETO Nº 97, DE 05 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2297

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$320.913,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **320.913,90**

Excesso

07 01 00 SECRETARIA DA FAMILIA DESENV SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR

378	08.244.7000.2032.0000	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 001	RAFAEL SILVA	
379	08.241.7000.2031.0000	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.913,90
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **320.913,90**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 05 de junho de 2025

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

DECRETO 98, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Regulamenta o artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.287, de 07 de março de 2025, para dispor sobre a cobrança e valor pela limpeza de terrenos baldios e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Altinópolis, **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que os imóveis sem a manutenção e cuidado adequados e indispensáveis, cuja responsabilidade é de seus proprietários e equivalentes, representam sério risco à saúde pública, devido à proliferação de pragas e outros riscos sanitários;

CONSIDERANDO que à Administração Municipal compete adotas as medidas necessárias à preservação da saúde coletiva e bem estar de todos, bem como promover e manter a limpeza pública;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal n.º 2.287/2025, os imóveis devem ser mantidos em condições de salubridade e que o descumprimento de tais condições sujeita o proprietário à sanções legais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.287, de 07 de março de 2025, para fixar o valor da limpeza, executada pela Administração Pública Municipal, em terrenos baldios cujos proprietários deixem de atender as determinações destinadas à conservação e salubriade do imóvel.

Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal n.º 2.287, de 07 de março de 2025, entende-se por terrenos baldios os terrenos sem construções, os terrenos com construção e desabitados, os

imóveis e os terrenos que, embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º. O proprietário ou possuidor que, após ser notificado para efetuar a limpeza do terreno baldio não o fizer dentro do prazo de 30 dias, estará sujeito ao pagamento de multa prevista no artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.287, de 07 de março de 2025, bem como ao pagamento da execução do serviço de limpeza efetuado pelo Município.

Art. 4º. O valor a ser cobrado dos proprietários ou possuidores de terrenos baldios em razão da execução dos serviços de limpeza pelo Município será de 0,33 UFM por metro quadrado do imóvel.

Parágrafo único. O não pagamento do valor referido do "caput" deste artigo no prazo de 30 dias implicará a inscrição do débito em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. O valor pela realização do serviço de limpeza será cobrado sem prejuízo da multa prevista em lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1766 | Página 31 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

DECRETO Nº 99, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento 02/2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de composição de nova Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, conforme artigo 35, inciso V, alínea "h", da Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 69, de 31 de maio de 2021, onde estabelece que as Secretarias Municipais e Conselhos Municipais que sejam gestores de recursos públicos destinados a entidades do Terceiro Setor, sob a forma de subvenção, auxílio, contribuição, convênio, termo de parceria ou outro ajuste similar ficam responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e emissão de parecer conclusivo pela legalidade ou não da prestação de contas apresentadas pelas entidades;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes funcionários abaixo especificados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 02/2024 celebrado entre o Município de Altinópolis e o "Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis", cujo objetivo é o repasse de recurso estadual para custeio de despesas com alimentação da entidade.

- **VANESSA MIQUELINO PONCIANO DA SILVA,** portadora do RG ***.***.***-* e do CPF ***.***.***-**

- MURILO HENRIQUE DE OLIVEIRA, portador do RG ***.***.***-* e do CPF ***.***.***-**

- MIRIÃ ROSA DA SILVA PIRES, portadora do RG ***.***.***-* e do CPF ***.***.***-**

Parágrafo Único. Fica nomeada como **gestora** do Termo de Fomento especificados no "caput" deste artigo a Sra. **DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI,** portadora do RG nº ***.***.***-* SSP/SP e do CPF nº ***.***.***-**.

Artigo 2º Cabe à Comissão constituída no art. 1º deste Decreto realizar o Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento celebrados, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termos de Fomento, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos dos Termos de Fomento.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 06 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

.....

DECRETO Nº 100, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 01/2023 destinado a concessão de recursos ao Lar São Vicente de Paulo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição de Comissão de Monitoramento e Avaliação do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Termo de Fomento n.º 01/2023, conforme artigo 35, inciso V, alínea "h", da Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 69, de 31 de maio de 2021, onde estabelece que as Secretarias Municipais e Conselhos Municipais que sejam gestores de recursos públicos destinados a entidades do Terceiro Setor, sob a forma de subvenção, auxílio, contribuição, convênio, termo de parceria ou outro ajuste similar ficam responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e emissão de parecer conclusivo pela legalidade ou não da prestação de contas apresentadas pelas entidades;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.218, de 22 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo para o custeio de despesas com pessoal, nas diversas áreas de atendimento prestado pela entidade;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes funcionários abaixo especificados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Termo de Fomento n.º 01/2023 celebrado entre o Município de Altinópolis e o Lar São Vicente de Paulo, conforme Lei Municipal nº 2.218, de 22 de março de 2023, cujo objetivo é o custeio de despesas com pessoal, nas diversas áreas de atendimento prestado pela entidade

- **VANESSA MIQUELINO PONCIANO DA SILVA,** portadora do RG ***.***.***-* e do CPF ***.***.***-**

- MURILO HENRIQUE DE OLIVEIRA, portador do RG ***.***.***-* e do CPF ***.***.***-**

- MIRIÃ ROSA DA SILVA PIRES, portadora do RG ***.***.***-* e do CPF ***.***.***-**

Parágrafo Único. Fica nomeada como **gestora** do Termo de Fomento especificados no "caput" deste artigo a Sra. **DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI,** portadora do RG nº ***.***.***-* SSP/SP e do CPF nº ***.***.***-**.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1766 | Página 32 de 33 | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

Artigo 2º Cabe à Comissão constituída no art. 1º deste Decreto realizar o Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento celebrados, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termos de Fomento, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos dos Termos de Fomento.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 06 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

.....

DECRETO Nº 101, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento 01/2024 celebrado entre o Município de Altinópolis e o Lar São Vicente de Paulo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de composição de nova Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, conforme artigo 35, inciso V, alínea "h", da Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 69, de 31 de maio de 2021, onde estabelece que as Secretarias Municipais e Conselhos Municipais que sejam gestores de recursos públicos destinados a entidades do Terceiro Setor, sob a forma de subvenção, auxílio, contribuição, convênio, termo de parceria ou outro ajuste similar ficam responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e emissão de parecer conclusivo pela legalidade ou não da prestação de contas apresentadas pelas entidades;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes funcionários abaixo especificados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 01/2024 celebrado entre o Município de Altinópolis e o "Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis", cujo objetivo é o repasse de recurso federal para custeio de despesas da entidade.

- **VANESSA MIQUELINO PONCIANO DA SILVA,** portadora do RG ***.***.***-* e do CPF ***.***.***-**

- MURILO HENRIQUE DE OLIVEIRA, portador do RG ***.***.***-* e do CPF ***.***.***-**

- MIRIÃ ROSA DA SILVA PIRES, portadora do RG ***.***.***-* e do CPF ***.***.***-**

Parágrafo Único. Fica nomeada como **gestora** do Termo de Fomento especificados no "caput" deste artigo a Sra. **DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI,** portadora do RG nº ***.***.***-* SSP/SP e do CPF nº ***.***.***-**.

Artigo 2º Cabe à Comissão constituída no art. 1º deste Decreto realizar o Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento celebrados, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termos de Fomento, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos dos Termos de Fomento.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 06 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

.....

DECRETO Nº 102, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento 07/2024 celebrado entre o Município de Altinópolis e o Lar São Vicente de Paulo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de composição de nova Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, conforme artigo 35, inciso V, alínea "h", da Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 69, de 31 de maio de 2021, onde estabelece que as Secretarias Municipais e Conselhos Municipais que sejam gestores de recursos públicos destinados a entidades do Terceiro Setor, sob a forma de subvenção, auxílio, contribuição, convênio, termo de parceria ou outro ajuste similar ficam responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e emissão de parecer conclusivo pela legalidade ou não da prestação de contas apresentadas pelas entidades;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.258, de 26 de junho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes funcionários abaixo especificados para comporem a Comissão de

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 01/2024 celebrado entre o Município de Altinópolis e o "Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis", cujo objetivo é o repasse de recurso fundo a fundo via emenda parlamentar n.º 42000002.

- **VANESSA MIQUELINO PONCIANO DA SILVA,** portadora do RG ***.***.***-* e do CPF ***.***.***-**

- MURILO HENRIQUE DE OLIVEIRA, portador do RG ***.***.***-* e do CPF ***.***.***-**

- MIRIÃ ROSA DA SILVA PIRES, portadora do RG ***.***.***-* e do CPF ***.***.***-**

Parágrafo Único. Fica nomeada como **gestora** do Termo de Fomento especificados no "caput" deste artigo a Sra. **DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI,** portadora do RG nº ***.***.***-* SSP/SP e do CPF nº ***.***.***-**.

Artigo 2º Cabe à Comissão constituída no art. 1º deste Decreto realizar o Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento celebrados, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termos de Fomento, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos dos Termos de Fomento.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 06 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

.....